



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 210 /2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/11/2025

RELATOR: Anne Gomes

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 210/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade ratificar o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Paraná e Municípios consorciados, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS ao regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, conforme exposto na Mensagem nº 66/2025 enviada pelo Prefeito Municipal.

O Consórcio Paraná Saúde, criado em 1999, reúne atualmente 398 dos 399 municípios paranaenses, incluindo Pato Branco, desempenhando ações essenciais na aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos da atenção básica. O projeto justifica que, após celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, tornou-se necessária a adequação do consórcio à legislação federal pertinente, transformando-o em consórcio público de personalidade jurídica de direito público.

O Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia em 24 de junho de 2025 pelos municípios consorciados, cabendo agora ao Poder Legislativo local ratificá-lo, conforme exige a Lei Federal nº 11.107/2005, art. 5º, que condiciona a celebração do contrato de consórcio público à aprovação por lei municipal específica.

Do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e regimental, a matéria é de competência do Município, atendendo ao art. 47, inciso XII e art. 14, inciso XIX da Lei





Orgânica Municipal, que dispõem sobre celebração e apreciação de consórcios públicos pelo Executivo e pelo Legislativo

Não identificou-se vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade. A proposição respeita os dispositivos aplicáveis e apresenta pertinência administrativa e interesse público evidente, visto que a não ratificação impediria o Município de permanecer no consórcio, gerando prejuízo ao abastecimento e gestão de medicamentos da atenção básica.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do Projeto de Lei nº 210/2025 observa os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando: clareza e precisão, estrutura organizada em artigos, menção ao Anexo Único contendo o Protocolo de Intenções, dispositivo de vigência adequado.

Não há necessidade de apresentação de emendas de técnica legislativa, visto que o texto atende às normas legais de forma satisfatória.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a regularidade constitucional, legal, regimental e técnica do Projeto de Lei nº 210/2025, e reconhecendo sua relevância para a continuidade da participação do Município no Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Fabricio Preis de Mello - PL, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 210/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7984-C9F2-E2FF-1AEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 12/12/2025 15:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 12/12/2025 15:40:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 12/12/2025 15:43:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7984-C9F2-E2FF-1AEE>